

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Valdir Colatto)

Dispensa entidades do pagamento de contribuições, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, na hipótese que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei especifica as condições para que determinadas entidades fiquem isentas de contribuição ao ECAD.

Art. 2º As sociedades e fundações, associações religiosas, culturais, instrutivas, científicas, artísticas, literárias, recreativas, esportivas que tenham por objeto promoção de lazer, assistência ou conagraçamento de seus associados ficam dispensadas do pagamento de qualquer modalidade de contribuição ao ECAD, desde que:

I - não remunerem os seus dirigentes e não distribuam vantagem diferenciadas a qualquer de seus membros, a qualquer título.

II - apliquem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Existem agremiações, como as citadas no artigo 1º do projeto, de caráter tipicamente altruísta, não tendo por objetivo lucros, mas tão somente o bem estar, o lazer ou o aprimoramento físico ou intelectual de seus membros.

Essas entidades usualmente promovem reuniões, onde os associados e seus familiares gozam de momentos de alegria e descontração. Evidentemente para fazer frente as suas despesas (manutenção, pessoal, limpeza) essas agremiações cobram pelos bailes e eventos que promovem e também para angariar recursos para cumprir seus objetivos; são poucos e insignificantes recursos.

É justo e razoável, devido às suas finalidades altruísticas, que tenham elas tratamento diferenciado em relação às iniciativas organizadas com objetivos de obter ganhos financeiros.

Para que sejam observados parâmetros que tipifiquem a entidade como unidade de cunho essencialmente social e sem conotação econômico-financeira, e para que haja garantia mínima de que todos os associados participem em igualdade de condições, colocamos exigências a serem observadas pelas entidades que solicitam o benefício.

São as nossas justificações ao Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado VALDIR COLATTO
Relator